



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO Nº 010/2025

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo pelo Presidente Sr. Mateus de Lima Romeira; inscrito no CPF sob nº 019.093.010-19, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILVIO NEI AVILA DA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **57.428.776/0001-24**, com sede na Rua Adão Foques, n.º 441, Jardim Iolanda, cidade de Guaíba, RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **SILVIO NEI AVILA DA LUZ**, inscrito(a) no CPF n.º 267.736.940-00, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025 e Processo Administrativo nº 017/2025, no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), fornecimento de extintor, placas de sinalização de segurança e realização de treinamento para os servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, conforme Termo de Referência e proposta vencedora, ficando obrigada a **CONTRATADA** à entrega dos produtos/equipamentos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR (unitário)	VALOR (total)
01	Extintor PQS 4 kg ABC - Novo	05	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02	Luminária Bloco Led, 2 Faróis, 1200 Lumens.	06	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
03	Placa para extintor fotoluminescente	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
04	Placas de saída fotoluminescente	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
05	Placa de saída para direita fotoluminescente	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
06	Placa não fume fotoluminescente	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
07	Placa risco de choque fotoluminescente	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
08	Luminárias de emergência 30 leds, recarregável.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
09	Elaboração e aprovação de Projeto de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) referente a uma área construída de aproximadamente 417,71 m <sup>2</sup> , incluindo o pagamento das taxas de Análise Técnica do Projeto (ATR), taxa de vistoria e demais encargos junto ao Corpo de Bombeiros.	01	R\$ 3.799,00	R\$ 3.799,00
10	Curso RT 15 - Combate a incêndio e primeiro socorros com certificação – curso deve ser ministrado nas dependências da câmara.	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00

**TOTAL: R\$ 9.043,50**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de cada solicitação enviada pela Câmara Municipal. A não entrega no prazo estabelecido, acarretará a inexecução contratual, aplicando-se as penalidades legais, e será convocado o segundo colocado para fornecimento dos itens.

2.2. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço: Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. Todas as despesas, incluindo eventuais custos com a entrega, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

2.4. Se for constatada entrega de produto ou equipamento em desacordo com o termo de referência, com a proposta apresentada ou fora de especificação ou incompleta, Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) | Site: [camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://camarabaraodotriunfo.rs.gov.br)



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá ser recusado o recebimento ou se recebida e verificada a inconformidade posteriormente, será feita a notificação por escrito à empresa **CONTRATADA** para substituir os mesmos, sem custos, sob pena de não ser devido o pagamento.

**2.5.** Só serão devidos os produtos e equipamentos efetivamente entregues e recebidos pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste contrato.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico à **CONTRATANTE**, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o dia 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula 1.1, até o limite total de **R\$ 9.043,50 (nove mil e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme a demanda solicitada e a cada entrega realizada pela **CONTRATADA**;

**5.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**5.3.** A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016;

**5.4.** O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela **CONTRATADA**;

**5.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta vencedora.

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) | Site: [camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://camarabaraodotriunfo.rs.gov.br)



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, "pro rata".

5.8. Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

5.9. Eventuais despesas de entrega, locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal  
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo  
Elemento: 3.3.90.30.44 - Material De Sinalização Visual e Outros  
Saldo Orçamentário: R\$ 64.562,81.

Rubrica: 44.90.51 – Obras e Instalações  
Elemento: 4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos  
Saldo Orçamentário: R\$ 49.192,00

Rubrica: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Elemento: 4.4.90.52.24. - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro  
Saldo Orçamentário: R\$ 51.455,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) | Site: [camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://camarabaraodotriunfo.rs.gov.br)



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr.(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**.

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições do Termo de Referência e da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as publicações ocorridas em desacordo com o Termo de Referência e a sua proposta.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**11.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**11.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

**12.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará, no prazo de garantia que consta na descrição/especificação de cada item, a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

**13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**13.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**13.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**13.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**13.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**13.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.3.6.** Não realizar a entrega do objeto no prazo, sem motivo justificado e aceito.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**13.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**13.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**13.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**13.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta preferencialmente de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 07 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MATEUS DELIMA ROMEIRA  
Data: 07/08/2025 09:50:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) | Site: [camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://camarabaraodotriunfo.rs.gov.br)

*SW*



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATADA

SILVIO NEI AVILA DA LUZ, CNPJ: 57.428.776/0001-24

### GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana Dos Passos Garcia

### FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Gessica Lima Ferraz

### Testemunhas:

.....

.....